



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 30 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6126 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

LEI N.º 4075/2025

(Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do Vereador Altair Camargo Januário)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 13, DA LEI Nº 3562/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 13 da Lei nº 3562/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica denominada Vinhático, a atual Rua Oiti (antiga Rua 12), localizada no Loteamento Parque Rio Doce, município de Caratinga-MG."

Art. 2º. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 27 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4076/2025

(Projeto de Lei nº 58/2025, de autoria do Vereador Valdeci Dionísio da Silva)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA PÚBLICA NO DISTRITO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Grimaldo Paula Vieira, a rua que se inicia na Praça Monsenhor Antônio Vieira Coelho, segue ao lado esquerdo do cemitério, paralelamente à Rua José Antônio Botelho, e vai até a propriedade do Sr. Amarildo Santhiago Ribeiro Soares.

Art. 2º. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas indicativas necessárias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 27 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4077/2025

(Projeto de Lei nº 72/2025, de autoria do Vereador Juarez Junior da Silveira)

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a "AFPALEM – Associação das Famílias, Produtores e Artesãos do Leste Mineiro", com sede na Travessa do Portugalês, 67 – Caratinga-MG, e como tal usufruirá dos privilégios legais proporcionados às entidades congêneres, incluindo o amparo do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Caratinga, 27 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4078/2025

(Projeto de Lei nº 74/2025, de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE SANTA LUZIA, A TÍTULO ONEROSO, PARA PROMOVER A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DA LOCALIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, um terreno localizado no lugar denominado "Córrego do Lage", município de Santa Rita de Minas, assim descrito:

I – Fração de 0,8000 ha de uma área maior de 02,2142 ha (R-19-M-1.143), que compõem uma área de 7,7500 ha do imóvel situado no distrito de Santa Luzia, nesta cidade, com a seguinte descrição: sete hectares e setenta e cinco ares de terras legítimas, confrontando ao norte com terrenos do patrimônio; Antônio B. e Claudemiro Sebastião Silva; a leste, este último, ao sul, Claudemiro Sebastião Silva e José Lucindo; a oeste, matriculado sob o nº 1.143, folha 243, do livro 02 - RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga, de propriedade de Mack's Antônio Lopes.

Art. 2º. Pela aquisição será pago o valor de R\$319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), conforme Laudo de Avaliação que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento do preço da aquisição será realizado diretamente ao proprietário do imóvel descritos na matrícula, conforme disponibilidade financeira do município.

Art. 3º. As referidas áreas serão desmembradas, retificadas e destinadas à construção da ampliação do cemitério da localidade.

Parágrafo único. A realização de licitação para as referidas aquisições é inexigida, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todos os meios legais para a aquisição da propriedade, incluído a desapropriação.

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 27 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4079/2025

(Projeto de Lei nº 75/2025, de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE SANTA LUZIA, A TÍTULO ONEROSO, PARA PROMOVER A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL "GERLY MOREIRA DE OLIVEIRA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, um terreno localizado na Rua José Lopes, nº 8, bairro centro, no distrito de Santa Luzia, nesta cidade, assim descrito:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 30 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6126 – [Lei nº 3.357/2013](#)



I – Lote com 1.831,00m² de área total, topografia plana, pedologia normal, sem registro cartorário, de posse do Sr. Geraldo Soares Lopes. Inscrição municipal nº 015010050380001-0.

Art. 2º. Pela aquisição será pago o valor de R\$687.500,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), conforme Laudos de Avaliação que são parte integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento do preço da aquisição será realizado diretamente ao proprietário do imóvel descritos na matrícula, conforme disponibilidade financeira do município.

Art. 3º. As referidas áreas serão desmembradas, retificadas e destinadas à construção da nova sede da Escola Municipal "Gerly Moreira de Oliveira".

Parágrafo único. A realização de licitação para as referidas aquisições é inexigida, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº.º 14.133/2021.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todos os meios legais para a aquisição da propriedade, incluído a desapropriação.

Art. 5º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 27 de outubro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4080/2025

(Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria do Executivo)

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT, PREVISTA NO ART. 9º DA LEI N.º 3.453, DE 19 DE MARÇO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARATRANS, DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a composição do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, prevista no art. 9º, da Lei n.º 3.453, de 19 de março de 2014, que "Dispõe sobre a criação do CARATRANS, do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração JARI e dá outras providências".

Art. 2º. O art. 9º da Lei n.º 3.453/2014, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º. O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, será composto de doze membros, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) um representante do Gabinete do Prefeito;
- b) um representante da Secretaria de Obras e Defesa Social;
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- d) um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- e) um representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- f) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DE OUTROS ÓRGÃOS:

- a) um representante da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG;
- b) um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Caratinga - CDL;
- c) um representante dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Caratinga e do Sindicato dos Taxistas Autônomos de Caratinga;
- d) um representante de associação de Pessoas com Deficiência - PCD;
- e) um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- f) um representante da Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG;

§ 1º. Para cada conselheiro haverá um suplente do mesmo órgão, da mesma instituição, ou do setor representado.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil e de outros órgãos, serão indicados pelas respectivas entidades, através de critérios definidos por elas.

§ 3º. O decreto regulamentar previsto no parágrafo único, do art. 12 desta Lei, estabelecerá o prazo para o Prefeito nomear os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 28 de outubro de 2025.

Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4081/2025

(Projeto de Lei nº 54/2025, de autoria do Executivo)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 4.006, DE 20 DE JUNHO DE 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" E DA LEI N.º 4.062, DE 18 DE JUNHO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE CARATINGA"..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei n.º 4.006, de 20 de junho de 2024, que "Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de Caratinga, e dá outras providências" e da Lei n.º 4.062, de 18 de junho de 2025, que "Dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no município de Caratinga".

Art. 2º. O art. 6º da Lei n.º 4.006/2024, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6º. A autorização de tráfego de que trata o artigo 5º desta Lei será emitida pela Secretaria de Planejamento e Fazenda na forma de Alvará, no qual constará os dados do motorista e do veículo. Parágrafo Único. O Alvará comprovará a qualidade de O.T.I. de passageiros por aplicativos de tecnologia de transporte e o autoriza a executar seus respectivos serviços.

Art. 3º. O art. 7º da Lei n.º 4.006/2024, passa a viger com a seguinte redação:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 30 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6126 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Art. 7º. Para a renovação anual do Alvará, o O.T.I. deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - documento emitido pela Provedora de Compartilhamento de Redes (P.C.R.) atestando que o operador se encontra cadastrado na empresa;
- II - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV atual;
- III - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria B ou superior, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;
- IV - comprovante atualizado de residência;
- V - comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou certificado de Microempreendedor Individual - MEI;
- VI - atestado médico comprovando aptidão física e mental atual;
- VII - atestado de antecedentes criminais negativo emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- VIII - certidão criminal negativa emitida pelos seguintes órgãos:
 - a) Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (TRF-6);
 - b) Justiça Estadual da Comarca de Caratinga;
 - c) Juizado Especial da Comarca de Caratinga;
- IX - comprovante de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;
- X - certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização para o serviço remunerado de transporte individual de passageiros, ministrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pelo Município de Caratinga;
- XI - comprovante da contratação de seguro que cubra acidentes pessoais de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório - DPVAT;
- XII - comprovante da realização da vistoria veicular anual, conforme estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito;
- XIII - Cumprir com as determinações legais cominadas no CTB e na legislação correlata.

§ 1º. Se o veículo cadastrado não for de propriedade do próprio motorista, necessário que este apresente autorização do proprietário do veículo, contrato de locação, contrato de comodato ou arrendamento mercantil (*leasing*).

§ 2º. Não será admitida a renovação do alvará caso não sejam apresentados todos esses documentos ou se constar impedimentos nos mesmos.

Art. 4º. O Parágrafo Único do art. 11, da Lei n.º 4.006/2024, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 11. (omissis):

[...]

§ 1º. O Departamento Municipal de Trânsito designará órgão público estadual ou empresa privada credenciada para realizar a vistoria anual do veículo, cujo comprovante de realização deverá ser apresentado pelo O.T.I. ao Departamento de Trânsito tanto no primeiro cadastramento quanto na renovação do alvará.

§ 2º. O Departamento também emitirá o Selo de Vistoria Anual – SVA em forma de adesivo a ser afixado obrigatoriamente no para-brisa dianteiro do veículo, constando o número do alvará e o ano de realização da vistoria.

Art. 5º. O art. 14 da Lei n.º 4.006/2024, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 14. Podem prestar os serviços de que trata esta Lei o O.T.I. que satisfaçam requisitos e apresentem os documentos seguintes:

- I - cadastro ativo na P.C.R. comprovado por documento emitido por esta;
- II - foto 3X4 recente;

III - habilitação válida comprovada por Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria B ou superior, que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

IV - ser residente em Caratinga, apresentando comprovante atualizado de residência referente aos últimos três meses;

V - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

VI - veículo emplacado no município de Caratinga e motorizado com capacidade de até sete passageiros, com no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, calculado ano a ano, a partir do encerramento do ano de fabricação.

VII - comprovante de inscrição como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou certificado de cadastro como Microempreendedor Individual – MEI;

VIII - comprovante de contratação de seguro que cubra acidentes pessoais de passageiros (APP) e Seguro Obrigatório - DPVAT;

IX - certidão criminal negativa emitidas pelos seguintes órgãos:

- a) Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (TRF-6);
- b) Justiça Estadual da Comarca de Caratinga;
- c) Juizado Especial da Comarca de Caratinga;

X - comprovante de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

XI - certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização para o serviço remunerado de transporte individual de passageiros, ministrado por entidade reconhecida e com conteúdo curricular aprovado pelo Município de Caratinga;

XII - Atestado de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

XIII - operar veículo motorizado com capacidade de até sete passageiros, com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, calculado ano a ano, a partir do encerramento do ano de fabricação;

XIV - comprovar a realização da vistoria veicular anual, conforme estabelecido pelo Departamento Municipal de Trânsito;

XV - fixar o Selo de Vistoria Anual – SVA no para-brisa dianteiro do veículo;

XVI - cumprir com as determinações legais cominadas no CTB e legislação correlata.

§ 1º. Caso a CNH seja de outro estado e não tenha sido transferida para Minas Gerais, o motorista deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

§ 2º. Se o veículo cadastrado não for de propriedade do próprio motorista, necessário que este apresente autorização do proprietário do veículo, contrato de locação, contrato de comodato ou arrendamento mercantil (*leasing*).

§ 3º. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei caracterizará transporte ilegal de passageiros.

Art. 6º. O inciso XVII, do art. 17, da Lei n.º 4.006/2024 passa a viger com a seguinte redação:

[...]

XVII - trajar-se adequadamente, entendendo-se como adequado o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis, ou sandália presa no calcinhar e, que não caracteriza outra atividade profissional.

Art. 7º. O inciso IX, do art. 12, da Lei n.º 4.062/2025, passa a viger com a seguinte redação:

[...]



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 30 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6126 – [Lei nº 3.357/2013](#)



IX - certidão criminal negativa emitida pelos seguintes órgãos:

[...]

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias após sua publicação oficial.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 28 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4082/2025

(Projeto de Lei nº 59/2025, de autoria da Vereadora Jéssica da Silveira e Silva Rodrigues)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PROTETOR DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Caratinga o Dia Municipal do Protetor de Animais, a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto, com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho dos protetores, conscientizar a população sobre a proteção animal e estimular ações de cuidado e respeito à vida dos animais.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se Protetor de Animais toda pessoa física ou entidade, sem fins lucrativos, que desenvolva, de forma voluntária, contínua e reiterada, atividades voltadas à proteção, ao cuidado, à conscientização, à adoção ou ao resgate de animais em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 28 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4083/2025

(Projeto de Lei nº 60/2025, de autoria da Vereadora Jéssica da Silveira e Silva Rodrigues)

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Caratinga/MG, o Dia Municipal dos Animais, a ser comemorado anualmente em 4 de outubro.

Art. 2º. São finalidades do Dia Municipal dos Animais:

- I – Conscientizar a população sobre a proteção de animais domésticos, silvestres e de produção;
- II – Incentivar ações educativas em instituições públicas e privadas, ONGs, associações e demais entidades ligadas à proteção animal;
- III – Estimular a adoção responsável e cuidados veterinários;
- IV – Promover campanhas de prevenção de maus-tratos e abandono.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar atividades culturais, educativas e de conscientização voltadas à proteção animal no Dia Municipal dos Animais ou estendê-las, a seu critério, à semana em que recair o dia 4 de outubro, em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 28 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

LEI N.º 4084/2025

(Projeto de Lei nº 60/2025, de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEIS LOCALIZADOS NO BAIRRO ESPERANÇA, A TÍTULO ONEROSO, PARA SEDIAREM UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO. Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, onerosamente, dois terrenos urbanos localizados no bairro Esperança, nesta cidade, assim descritos:

I - uma área de terras legítimas matriculada sob o nº 22.903, folha 01, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga, com as seguintes medidas e confrontações: frente medido 34,80m com Custódia Alves da Silva mais 7,20m, com José Tito Miranda; flanco direito medindo 43,95m, com Sebastião Ferreira Cardoso, mais 16,90m, com Custódia Alves da Silva; 55,95m, pelo flanco esquerdo com a Travessa José Vitor da Silva e 42,00m pelos fundos com a Rua Muriaé, com área total de 1.883,20m², de propriedade de Carlos Vitor Ferreira da Silva;

II - um lote de terreno legítimo matriculado sob o nº 22.904, folha 01, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga, com as seguintes medidas e confrontações: 12,70m de frente com a Rua Augusto de Moraes; flanco esquerdo medindo 27,00m, com Francisco Tomaz Rodrigues, mais 25,00m com Antônio Rocha Silveira; flanco direito medindo 29,00m com Antônio Tomaz Rodrigues mais 20,60m, mais 25,00m com Alcy Avelar e 33,20m pelos fundos com Francisco Tomaz Rodrigues, com área total de 1.280m², de propriedade de Carlos Vitor Ferreira da Silva.

Art. 2º. Pelas aquisições será pago o valor de R\$1.265.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento dos preços das aquisições será realizado diretamente ao proprietário dos imóveis descritos nas matrículas, conforme disponibilidade financeira do município.

Art. 3º. As referidas áreas serão retificadas, unificadas e destinadas à construção de um Centro de Educação Infantil – CEI, para atender crianças de 0 a 3 anos e 11 meses de idade, sob o pátio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A realização de licitação para as referidas aquisições é inexigida, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 28 de outubro de 2025.
Giovanni Correa da Silva
Prefeito do Município

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDPI N° 006/2025

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no município de Caratinga/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.976/2023,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6126 – [Lei nº 3.357/2013](#)



especialmente os artºs. 40-42, e com fundamento no Estatuto do Idoso Lei 10.741/2003, Lei Federal 12.213/2010, Lei Federal 13.797/2019.

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa –, que estabelece como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos fundamentais, garantindo-lhes dignidade, cidadania e participação na comunidade;

Considerando a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso, possibilitando a dedução do imposto de renda devido por pessoas físicas e jurídicas às doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, nacional, estaduais, distrital e municipais, como forma de ampliar e fortalecer o financiamento das políticas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

Considerando a Lei Federal nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, que alterou a Lei nº 12.213/2010, ampliando o prazo para que pessoas físicas possam realizar a doação aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa até a data de entrega da declaração de ajuste anual do imposto de renda, garantindo, assim, maior capilaridade e efetividade no financiamento de programas e projetos voltados ao envelhecimento digno e à valorização da pessoa idosa;

Considerando a Lei Municipal nº 3.976/2023, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa, sobre a Regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de normatizar o funcionamento, captação, destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI;

Considerando o papel do CMDPI no controle social, fiscalização e deliberação sobre a política pública voltada à pessoa idosa;

Considerando a importância de garantir o uso ético, transparente e eficiente dos recursos arrecadados pelo Fundo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a forma de funcionamento, captação, destinação, aplicação e controle dos recursos do **Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI**, conforme instituído pela Lei Municipal nº 3.976/2023.

Art. 2º O FMPI é um fundo público de natureza contábil, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Caratinga/MG.

Seção I - Das regras gerais sobre a gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 3º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa terá sua gestão pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui unidade de despesa específica e é parte integrante do orçamento dom município de Caratinga/MG.

§ 1º A inscrição do Fundo Municipal da Pessoa Idosa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica observará a legislação em vigor.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI envidará esforços para que a alocação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos serviços, programas e projetos executados por Organizações Públicas e Privadas sem fins lucrativos.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI somente financiará serviços, programas e projetos voltados à pessoa idosa no município de Caratinga/MG, executados por Organizações Públicas e

Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, devidamente inscritas no CMDPI.

Art. 5º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa depende de prévia deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo o extrato da publicação no Diário Oficial da resolução que a autoriza ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 6º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no exercício de suas competências:

- I. Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com os objetivos, metas e ações prioritárias.
- II. Definir critérios para a seleção de propostas dos projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido nesta Resolução, no Plano de Aplicação e Plano de Ação;
- III. Elaborar, em parceria com o órgão público municipal a que se encontra vinculado o CMDPI, aprovar e divulgar os editais de chamamento público para a seleção de propostas dos serviços, programas e projetos prioritários a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, contendo requisitos, prazos para apresentação e critérios de seleção;
- IV. Definir uma ou mais comissões de seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio de eficiência e respeitadas as exigências da Lei Municipal nº 3.976/2023.
- V. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, por meio da comissão de monitoramento e avaliação, através do relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outros meios, garantida a devida publicidade dessas informações, em conformidade com legislação específica;
- VI. Monitorar e fiscalizar os serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, podendo solicitar aos responsáveis, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;
- VII. Verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI;
- VIII. Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IX. Mobilizar a sociedade para participar do processo de fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMI.

§ 1º Não poderão compor a comissão de seleção referida neste artigo os conselheiros que guardarem vínculo empregatício, de trabalho, de sociedade ou de qualquer outra natureza com qualquer Organização da Sociedade Civil que tenha interesse em se candidatar a obter recursos do FMI para financiamento ou cofinanciamento.

§ 2º Caso a identificação do vínculo referido no parágrafo anterior ocorra após a constituição da comissão de seleção, o conselheiro deverá imediatamente reconhecer o seu impedimento, ocasião em que deve ser substituído por membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sem impedimento.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação, prevista no artigo 6º inciso IV desta resolução poderá ser delegada, por ato da mesa diretora, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a que se encontrar vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 4º É vedada qualquer transferência de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sem deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Seção II - Das fontes de recurso do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 7º Constituem receitas do FMPI:

- I. recursos provenientes da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
- II. doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010,



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 30 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6126 – [Lei nº 3.357/2013](#)



alterada pela Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;

- III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. as advindas de acordos e convênios;
- V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VI. Outras formas de captação.

Seção III - Das condições de aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, contemplados no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, previsto pelo art. 6º. Inc. I, desta Resolução, serão destinados ao financiamento de serviços, programas e projetos, governamentais e de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, assim como para a capacitação dos próprios membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realização e/ou participação nas etapas municipal, regional, estadual e nacional das diversas Conferências e Encontros dos Direitos do Idoso, campanhas e eventos de divulgação e estímulo à destinação de recursos, inclusive por incentivo fiscal ao próprio Fundo Municipal da Pessoa Idosa, em despesas de custeio e/ou capital necessário à manutenção ou ampliação das atividades do próprio conselho e demais aplicações:

Parágrafo único. é vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa às Organizações da Sociedade Civil para utilização com despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de serviços, programas e projetos destinados à pessoa idosa dentro dos limites geográficos do Município de Caratinga.

Seção IV - Das atribuições do(s) servidor(es) responsável(is) pela administração do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Art. 9º A administração do Fundo Municipal da Pessoa Idosa caberá ao(s) servidor(es) público(s) lotado(s) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, cabendo-lhe(s):

- I. Executar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- III. Emitir empenhos e demais documentos de processamento das despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- IV. Fornecer o comprovante de doação de recursos ao contribuinte, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para dar a quitação da operação, contendo:
 - a) a identificação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o endereço e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - b) o número de ordem, o nome completo do doador, o seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o seu endereço, a sua identidade, o valor efetivamente doado, local e data;
 - c) eventuais exigências feitas pela Secretaria da Receita Federal.
- V. Encaminhar, dentro do prazo legal, à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais;
- VI. Apresentar, semestralmente ou quando solicitadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, por meio de balancetes e relatórios de gestão;
- VII. Manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Seção V - Do controle e da fiscalização

Art. 10º A utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa fica sujeita à prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

§ 1º Para o exercício das atribuições deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com, ao menos, um servidor público, (já mencionado no artigo 9º), para realizar

a análise documental da prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º Diante de indícios de irregularidade, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa encaminhará representação ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 11º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa divulgará:

- I. As estratégias de captação de recursos para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- II. O total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa para cada exercício;
- III. Os critérios para apresentação de serviços, programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, contendo os requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção;
- IV. A relação das propostas selecionadas;
- V. A execução orçamentária para a implementação dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- VI. Os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização dos resultados dos serviços, programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 12º É obrigatório fazer referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nos materiais de divulgação dos serviços, programas, projetos e ações por ele financiados ou cofinanciados, através do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 13º A Organização da Sociedade Civil beneficiada por recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, para financiamento ou cofinanciamento de seus serviços, programas e projetos, deverá divulgar à sociedade civil, preferencialmente por meio de seu site eletrônico ou Diário Oficial da Prefeitura de Caratinga, a sua prestação de contas e o cumprimento das metas.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I - Da apresentação de propostas

Art. 14º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, para fins de celebração de parceria com o Poder Público Municipal voltada à execução de ações em benefício da pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As propostas deverão estar em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 com a Lei Municipal nº 3.976/2023 (Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa), com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), e com as diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994).

§ 2º As propostas deverão obrigatoriamente estar vinculadas a pelo menos um dos seguintes eixos norteadores:

Eixo 1 – Estrutura e Funcionamento

Objetiva o fortalecimento institucional das entidades que atuam diretamente com a pessoa idosa, incluindo:

- I. ampliação, reforma e manutenção de instalações físicas utilizadas no atendimento direto;
- II. contratação de profissionais especializados para atendimento à pessoa idosa;
- III. aquisição de materiais de consumo e custeio operacional;
- IV. aquisição de equipamentos, mobiliários e bens permanentes.

Eixo 2 – Prevenção ou Formação

Fomenta iniciativas voltadas à informação, conscientização e capacitação, como:

- I. campanhas educativas, de prevenção e mobilização social;
- II. promoção de atividades de saúde, bem-estar e envelhecimento ativo;
- III. elaboração, produção e distribuição de materiais educativos;
- IV. realização de eventos, seminários, encontros e fóruns;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6126 – [Lei nº 3.357/2013](#)



- V. capacitação de profissionais, cuidadores, familiares e agentes comunitários.

Eixo 3 – Defesa e Garantia de Direitos

Promove a cidadania e a efetivação dos direitos da pessoa idosa, por meio de:

- I. atividades culturais, artísticas, esportivas, sociais e de lazer;
- II. ações de difusão e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- III. articulação em rede, parcerias interinstitucionais e ações comunitárias integradas.

Art. 15º As propostas serão apresentadas conforme modelo padrão disponibilizado pelo CMDPI.

Seção II - Da seleção das propostas

Art. 16º As propostas apresentadas ao Conselho Municipal do Idoso serão analisadas em conformidade com o artigo 47, do Estatuto do Idoso e de acordo com os seguintes critérios:

- I. Relevância (importância do serviço, programa ou projeto perante a realidade local), considerando indicadores: perfil da pessoa idosa atendida; número de pessoas idosas beneficiadas pelo serviço, programa ou projeto, grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida e existência ou não de outras Organizações da Sociedade Civil de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência;
- II. Previsão de continuidade do serviço, programa ou projeto, sem os recursos do FMI;
- III. Viabilidade técnica e disponibilidade financeira.
- IV. Demais critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Plano de Aplicação de Recursos do FMI, em vigência.

Art. 17º As propostas serão analisadas pela comissão de seleção do CMDPI, a fim de que seja examinada a viabilidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, para o desenvolvimento e aplicabilidade do objeto.

§ 1º Poderão ser solicitados à Organização da Sociedade Civil, esclarecimentos complementares as propostas apresentadas.

§ 2º Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da Administração Pública do Município, sobre a efetivação da proposta.

Art. 18º O CMDPI analisará as propostas do PMIS e avaliará embasado no parecer da comissão de seleção e será publicado edital de chamamento público para as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos registradas no CMDPI, bem como as Organizações Governamentais que atendem pessoas idosas. Quando da aprovação, será emitida Resolução específica e para os casos de doação dirigida por sensibilização, também o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

Seção III – Da doação dirigida

Art. 19º As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos registradas no CMDPI, que atendem pessoas idosas, poderão apresentar propostas ao CMDPI para captação de recursos financeiros ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMI, através de doações dirigidas por sensibilização especificamente para as mesmas, nos editais de chamamento público a serem realizados após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e publicado em resolução específica.

Art. 20º As doações dirigidas podem ser feitas diretamente ao FMI, cujo serviço, programa ou projeto tenha sido aprovado pelo CMDPI, através de guia de recolhimento, obtida via internet no link específico do CMDPI ou Diário Oficial da Prefeitura de Caratinga/MG.

Parágrafo Único. Para as doações dirigidas a uma determinada Organização da Sociedade Civil serão retidos 20% (vinte por cento) ao FMI que serão aplicados conforme prioridades do CMDPI e Plano de Aplicação Anual em vigência.

Art. 21º A liberação geral de recursos do FMI seguirá a ordem de classificação das propostas apresentadas no edital de chamamento público, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDPI e disponibilidade de recursos gerais do FMI, observadas as reservas para serviços, programas e projetos em andamento, dos valores obtidos por sensibilização e outras previstas regularmente.

Art. 22º O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros (CAC) para o FMI será expedido pelo CMDPI, com a finalidade de autorizar a captação de recursos de doação dirigida por sensibilização.

§ 1º O Certificado, mencionado no caput deste artigo, fará referência específica ao serviço, programa ou projeto da Organização da Sociedade Civil, à sua aprovação, valores totais, percentuais de retenção e vigência da autorização, que não excederá a 12 (doze) meses, da sua expedição.

§ 2º Para efeitos legais, o Certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo CMDPI, assinado pelo Presidente deste Conselho em conjunto com o ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a qual o conselho está vinculado.

§ 3º Entende-se por doações dirigidas por sensibilização o esforço realizado por Organização da Sociedade Civil, devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e autorizada para tal finalidade, com vistas à captação de recursos para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMI, por meio da sensibilização de doadores que, ao efetuarem a destinação, identificam expressamente tal atuação no campo próprio da guia de recolhimento, conforme os percentuais estabelecidos pelo CMDPI e em observância à legislação vigente.

§ 4º O fato de realizar esforço de sensibilização de destinadores e destinação de recursos ao FMI não assegura por si só qualquer direito a Organização da Sociedade Civil que o fizer.

§ 5º As empresas que, em razão de sua estrutura organizacional, desejarem fazer sua destinação direta do recurso sensibilizado para o FMI, poderão fazê-la através de ofício ou carta de intenção encaminhada ao CMDPI, constando o aporte da empresa para a Organização da Sociedade Civil de sua preferência, sendo critério para a Organização da Sociedade Civil receber este aporte, possuir o certificado de captação emitido pelo conselho vigente.

Art. 22º Só serão liberados repasses de recursos do FMI para reforma, ampliação e reparos de instalações físicas, quando a Organização da Sociedade Civil for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso, apresentando os seguintes documentos:

- I. Projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);
- II. Orçamento detalhado;
- III. Certidão atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso;
- IV. Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a concedente; e
- V. Alvará de reforma emitido pelo órgão público municipal responsável;
- VI. Além dos documentos elencados neste artigo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO III – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 23º O CMDPI poderá a qualquer tempo e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Caratinga, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tornar público edital de chamamento para a seleção de propostas que serão financiadas, via Termo de convênio, fomento, colaboração ou acordo de cooperação, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, apresentados por Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, comprovadamente aptas a atuar no desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e defesa e garantia de direitos da pessoa idosa. O CMDPI também poderá tornar público Chamamento Público específico para Seleção de Propostas para fins de captação de recursos.

I. Os recursos a serem destinados para a execução das propostas que forem selecionadas, ficarão condicionados à captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o FMI e dependerão de aprovação prévia do CMDPI e suas comissões específicas;

II. Constitui objeto público para liberação de recursos e mediante disponibilidade e concessão de certificado de captação de recursos financeiros, nas seguintes diretrizes, a saber:

§ 1º Chamamento Público para liberação de recursos mediante disponibilidade de dotação orçamentária;

§ 2º Chamamento Público para concessão de certificado de captação.

Art. 24º O processo administrativo de apuração de propostas pela comissão de seleção seguirá o trâmite abaixo indicado:



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 30 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6126 – [Lei nº 3.357/2013](#)



- I. Recebimento e abertura das propostas e, com a verificação de sua conformidade em face dos requisitos do Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- II. Classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no Edital;
- III. Parecer final da comissão de seleção e encaminhamento ao Ordenador de Despesas do Município para sua apreciação e homologação;
- IV. Publicação das Organizações da Sociedade Civil que tiveram suas propostas aprovadas e classificadas;

§ 1º É facultado à comissão de seleção ou à Plenária do CMDPI realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 2º Após a publicação do resultado final não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão de seleção.

§ 3º Não havendo a justificativa idônea para a desistência da proposta, o proponente estará impedido de concorrer para obter recursos do Fundo Municipal do Idoso pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da referida desistência.

§ 4º As propostas serão rubricadas pelos proponentes com assinatura ao final.

Art. 25º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não poderá descumprir as exigências do edital e das legislações municipais vigentes.

§ 1º Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de chamamento público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio de propostas, por petição dirigida ou protocolada na Secretaria vinculada ao Conselho. A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, devendo a comissão de seleção subsidiar as decisões proferidas.

§ 2º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital de chamamento público. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 3º Eventual modificação no referido edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Seção I - Da celebração

Art. 26º Após a publicação final no Diário Oficial do Município da lista das Organizações da Sociedade Civil classificadas, a administração pública municipal convocará as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para apresentar o plano de trabalho para celebração de termo de convênio, colaboração, fomento ou acordo de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 15 (quinze) dias. A Organização da Sociedade Civil deverá comprovar o atendimento dos requisitos necessários e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

§ 1º Caso o classificado não assine o convênio, termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação, no prazo estipulado neste artigo, ficará impedido de concorrer noutros certames por 02 (dois) anos.

§ 2º A assinatura do termo de convênio, colaboração, fomento ou cooperação será realizada após convocação pela Secretaria Municipal a qual tiver vinculado administrativamente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o seu instrumento será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário titular da pasta, com delegação e pelo proponente vencedor.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º A celebração dos Termos com Organizações da Sociedade Civil que envolvam recursos do Fundo Municipal do Idoso para a execução de serviços, programas e projetos, assim como o procedimento administrativo para a prestação de contas dos recursos recebidos, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação vigente municipal.

Art. 28º Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 29º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga 24 de outubro de 2025.

Ana Paula de Sá Gonçalves
Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO CMDPI nº07/2025

Dispõe sobre o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Caratinga-MG

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa-CMDPI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº3.758 de 2019 alterada pela Lei nº3.976 de 20 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa em aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Idoso – CMDPI preconizado pela Lei nº 3976, de 20 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Decreto do município nº55/2024 que institui os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, alterado pelos Decretos nºs 199/2024,107/2025 e 153/2025 ;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação do Fundo Municipal da pessoa Idosa para o exercício de 2025/2026 define as ações a serem executadas pelo conselho, instituições, Secretarias municipais de Desenvolvimento Social, Educação, Saúde e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o Plano de Aplicação é o instrumento pelo qual o CMDPI fixa critérios de utilização dos recursos do FMI para as áreas definidas como prioritárias em relação aos objetivos fixados no Plano de Ação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Caratinga – FMI, referente ao exercício do ano 2025;

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão aplicados observando os seguintes eixos prioritários apresentados no Planejamento abaixo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. [Anexo](#)

Caratinga 27 de outubro de 2025

Ana Paula de Sá Gonçalves
Presidente do CMDPI

RESOLUÇÃO CMDPD nº06/2025

Dispõe Sobre a Homologação do resultado final das eleições por aclamação para escolha dos novos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD da Sociedade Civil, Biênio 2025/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, através da Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução **CMDPD N°. 002/2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno em conformidade com a Lei Municipal nº 3294/2012.**

CONSIDERANDO:

O edital 03/2025 no dia 28 do mês de outubro de 2025 às 14:30 horas a comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, reuniu-se nas dependências da secretaria executiva do Conselho para análise das documentações apresentadas pelas instituições e organizações não governamentais.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 30 de outubro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6126 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Em análise as documentações, foi verificado que estavam regulares atendendo os requisitos conforme o chamamento público e que somente seis (06) instituições se inscreveram e sendo cada uma em um segmento. E por se tratar o número exato de instituições as mesmas foram eleitas por aclamação.

Com tudo a comissão eleitoral declara como as novas instituições não governamentais para o biênio 2025/2027 do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

RESOLVE:

Homologar o resultado final das eleições por aclamação para escolha dos novos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD das entidades e/ou instituições no âmbito Municipal, legalmente constituída, habilitada através da análise das documentações que não há necessidade de se fazer uma eleição, pois cada uma dessas instituições preenche os requisitos de cada segmento, assim fica declarado pela comissão eleitoral que estas irão compor o CMDPD de Caratinga no biênio 2025/2027.

O Processo Eleitoral por aclamação, a compor o CMDPD, **Biênio 2025/2027**, conforme descrição abaixo:

- **ADEFIC**-Associação dos Deficientes Físicos de Caratinga - Representando o segmento de entidade que atue na área de deficiência;
- **APAE**- Associação de Pais e Amidos dos Excepcionais de Caratinga - Representando entidade prestadora de serviços na área de habilitação e reabilitação da Pessoa com Deficiência;
- **Recantos dos Idosos** - Pastor Geraldo Sales-Representando Organizações Civis Comunitárias, podendo ser: Fundações prestadoras de Serviços de Assistência Social;
- **Sindicato** dos Trabalhadores Rurais de Caratinga- Representando Organizações do Sindicato;
- **FUNEC**- Fundação Educacional de Caratinga- Representando Instituições de pesquisa e Ensino Superior;
- **AMMD**-Associação de Mães de Mão Dadas - Representantes do Segmento da População com Deficiência

Caratinga, 30 de novembro de 2025.

Jenadir João de Oliveira
Presidente CMDPD

PLANEJAMENTO E FAZENDA

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato de Autorização de Inexigibilidade – No cumprimento do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e, com vistas às justificativas contidas no Processo Administrativo nº 338/2025, Inexigibilidade nº 49/2025, AUTORIZO a presente, cujo objeto é a Contratação direta de artista do setor teatral para apresentação de espetáculo “Visitando Camille Claudel”, com a artista Adriana Rabello, a ser realizado durante o Congresso Multidisciplinar 2025. Empresa: CARANGOLA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.486.446/0001-82. O valor global da contratação será da ordem de R\$30.000,00 (trinta mil reais), prazo de vigência da contratação será até a data do respectivo evento dia 31 de outubro 2025 - Caratinga/MG 30 de outubro de 2025 – Marlete Pereira dos Santos – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG – Extrato do Contrato nº 95/2025 – Processo Administrativo nº 338/2025, Inexigibilidade nº 49/2025, cujo objeto é a Contratação direta de artista do setor teatral para apresentação de espetáculo “Visitando Camille Claudel”, com a artista Adriana Rabello, a ser realizado durante o Congresso Multidisciplinar 2025. Empresa: CARANGOLA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.486.446/0001-82. O valor global da contratação será da ordem de R\$30.000,00 (trinta mil reais), prazo de vigência da contratação será até a data do respectivo evento dia 31 de outubro 2025 - Caratinga/MG 30 de outubro de 2025 – Marlete Pereira dos Santos – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

TERMO DE DESIGNAÇÃO PARA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Dispõe sobre a designação de fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

A Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Marlete Pereira dos Santos, de acordo com a lei federal 14.133/2021, resolve:

Designar o servidor Dayvid Tionas da Silva, Matrícula [00246115 / 1](#), Superintendente de Cultura e Esporte, fiscal dos atos dos instrumentos de contratação derivados do **Processo Administrativo Nº 338/2025, inexigibilidade 049/2025**, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas em Lei, devendo ainda:

- a) Tomar ciência dos autos processuais, assim como de todos os atos realizados e firmados durante o processo administrativo e as regras estabelecidas em Termo de Referência;
- b) Acompanhar o recebimento provisório do item ou do serviço, assim como realizar a conferência de sua integridade e consonância ao descrito em Termo de Referência;
- c) Registrar, elaborar e emitir relatório de recebimento provisório e permanente, assim como encaminhá-los ao agente gestor do contrato para ratificação e autorização;
- d) Responsabilizar-se pelo recebimento de solicitações de prorrogação, alteração e reequilíbrio referentes ao instrumento contratual;
- e) Constatar e atestar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a execução do pacto;
- f) Co-assinar medições e notas fiscais junto a autoridade gestora do contrato;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer equívocos, inconsistências e incoerências em seus relatórios ou nos recebimentos atestados por estes

Caratinga/MG, 29 de outubro de 2025

Marlete Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Eu Dayvid Tionas da Silva, abaixo assinado, declaro estar ciente da designação ora atribuída, bem como das funções que lhe são inerentes.

Dayvid Tionas da Silva